

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 5/GM/94

A necessidade de despertar as consciências para o papel fundamental e insubstituível que a família, célula social básica, desempenha na sociedade e para os problemas com que as famílias se debatem no mundo do nosso tempo, levou a que o ano de 1994 fosse declarado o Ano Internacional da Família.

Assumindo o significado e a importância dessa proclamação, a Administração de Macau, em estreita colaboração com as entidades e as organizações privadas directamente relacionadas com o espírito e os objectivos da iniciativa, designadamente as instituições de solidariedade social, pretende promover, durante o corrente ano, um conjunto de actividades centradas na temática que é proposta para o Ano Internacional da Família.

Assim, tendo em conta a relevância que deve ser dada a esta iniciativa e o interesse em nela envolver a comunidade de Macau, o Governador determina:

1. É constituída uma Comissão de Honra para a promoção do Ano Internacional da Família integrada por individualidades de reconhecida representatividade na comunidade de Macau.

2. A referida Comissão de Honra é composta pelas seguintes individualidades:

Dr.ª Leonor Rocha Vieira;
Dr.ª Anabela Ritchie;
D. Domingos Lam;
Dr.ª Ana Maria Basto Perez;
Dr. Ma Man Kei;
Peter Pan;
Clementina Leitão Ho;
Lau Kuong Po;
Tong Seng Chio.

3. A responsabilidade de coordenar as acções a desenvolver no âmbito do programa do Ano Internacional da Família é assegurada por uma Comissão Executiva constituída na dependência da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais com a seguinte composição:

Dr.ª Maria de Fátima Santos Ferreira, do Instituto de Acção Social de Macau;
Pun Chi Meng, Paul, da Caritas de Macau;
Tsui Po Fung, Laurence, da Associação de Educação Permanente;
Siu Cheuk-Fun, Josephine, da World Vision;
Irmã Juliana Devoy, do Movimento de Apoio à Família;
Hui Yuk-To, Samuel, do Instituto Politécnico de Macau;
Fung Wai, do Instituto do Serviço Social.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第五/GM/九四號

鑑於家庭作為構成社會的基本單位，在社會上有重要地位，同時面對各種困難，因此有必要喚起大眾對該等問題的關注，而將一九九四年定為國際家庭年。

澳門行政當局擔負上述重要責任，並與具有相同意願的民間組織和社團，尤其是與關注社會事務的社團加強合作，在今年內計劃推行一連串以國際家庭年為主題的活動。

鑑於此項活動應受重視及有利於澳門社會，總督訂定如下：

一、成立由澳門社會具代表性人士組成的榮譽委員會，以倡導國際家庭年。

二、榮譽委員會由以下人士組成：

歐文雅博士
林綺濤博士
林家駿主教
安娜庇莉絲博士
馬萬祺博士
彭彼得先生
何黎婉華女士
劉光普先生
唐星樵先生

三、國際家庭年計劃活動由一隸屬衛生暨社會事務政務司之執行委員會負責協調，其成員以下：

澳門社會工作司飛迪華博士
澳門明愛中心潘志明先生
成人教育協會崔寶峰先生
世界宣明會蕭卓芬女士
家庭輔助中心狄素珊修女
澳門理工學院許毓濤先生
社工學院馮偉先生

一九九四年二月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Cora de Castro de Leon — assalariada para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 3 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 7 de Dezembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1994:

São admitidos, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de três meses, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em regime de assalariamento os indivíduos, a seguir mencionados:

Chao Lai Ieng e Choi In Kuan, a partir de 13 de Dezembro de 1993; e

Chan Pou Wa e Long Lok Keong, a partir de 20 e 23 de Dezembro de 1993, respectivamente.

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Leong Kin Fun — assalariado para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 3 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Fong Sok I Rey — renovado, por mais um ano, a contar de 14 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 31 de Janeiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Kuan Kun Fan e Tang Chi Keong, intérpretes-tradutores de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem os cargos de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, a partir de 1 de Março de 1994.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 11/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Jorge Baptista Bruxo, pelo técnico agregado do mesmo Gabinete, Jorge Marques Coimbra, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 12/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do chefe da base principal e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelas secretárias do Gabinete do Governador, Aida da Conceição Pinheiro Albino e Glória Batalha Ung.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 13/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês.

Sob proposta da Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, na importância de \$ 5 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 560 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 275 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 275 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 250 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 80 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 80 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 10 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 100 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 25 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 110 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais —	
	Compensação de encargos ..	\$ 10 000,00

01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 30 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 225 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 3 230 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança.	\$ 15 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 150 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 5 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 8 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 500 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 225 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 25 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 125 000,00
02-02-06-00	Vestuário	\$ 7 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 55 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 240 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 200 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 225 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 10 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 480 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 320 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 250 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 80 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 10 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00

Despesas de capital

07-00-00-00	Outros investimentos	\$ 200 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 200 000,00
Total geral		\$ 5 000 000,00
Total das despesas correntes		\$ 4 800 000,00
Total das despesas de capital		\$ 200 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 14/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do

orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores.

Sob proposta do Conselho de Consumidores e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores, na importância de \$ 2 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 374 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 360 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 673 200,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 60 420,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 59 180,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 43 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 64 200,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 50 400,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 21 600,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 7 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 35 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 108 500,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 35 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 38 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 20 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 60 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00

02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 366 500,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 400 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 40 000,00
04-00-00-00	Transferências correntes	\$ 11 000,00
04-04-00-00	Exterior	
04-04-00-00-01	Quotas de filiações	\$ 11 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 6 500,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 500,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00
	Total	\$ 2 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 15/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Sob proposta do Gabinete do Apoio ao Ensino Superior e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, na importância de \$ 1 910 400,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

	Despesas correntes	
01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 068 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 453 100,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 21 280,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01-01	Para pagamento a pessoal técnico ou docente	\$ 196 080,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	—
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 118 560,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 16 200,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20 520,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 22 800,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 75 430,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 55 290,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	—
01-02-03-00	Horas extraordinárias	—

01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 25 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 3 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 21 600,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 800,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 7 840,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 1 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 3 500,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 25 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 20 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 1 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 841 400,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 5 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias ...	\$ 1 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 15 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 1 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 60 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 40 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 10 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 8 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	
02-03-09-00-06	Ações de formação de pessoal	\$ 10 000,00
02-03-09-00-12	Encargos com a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações Académicas de Nível Superior	\$ 410 400,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 1 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	
05-02-01-00-03	Seguros para acidentes de trabalho (pessoal assalariado)	\$ 1 000,00
Total		\$ 1 910 400,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 16/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica.

Sob proposta do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, na importância de \$ 1 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 146 700,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 425 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 520 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 100,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 25 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 82 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 50 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 100,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 100,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 35 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 1 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 8 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	\$ 100,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 100,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 100,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 100,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 353 300,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 9 400,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 5 500,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 1 000,00

02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	15 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	15 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	15 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	10 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	40 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$	15 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	52 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	35 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	20 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	95 400,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	20 000,00
Total.....		\$	1 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 17/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social;

Sob proposta do Conselho Permanente de Concertação Social e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social, na importância de \$ 2 281 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$	1 358 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	25 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	8 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$	25 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	5 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$	175 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$	5 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	400 000,00

01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	350 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	75 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	75 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	45 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	50 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	60 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-01-00	Telefones individuais	\$	5 000,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	15 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$	10 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	\$	10 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	10 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	10 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$	919 400,00
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	30 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	10 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	10 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	70 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	12 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	20 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	15 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$	25 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	127 200,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	30 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	20 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	520 200,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	10 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$	3 600,00
05-02-00-00	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal	\$	1 800,00
05-02-04-00	Viaturas	\$	1 800,00
Total.....		\$	2 281 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 18/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcional 1-01-1 e

económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Sob proposta do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, na importância de \$ 4 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 3 775 200,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 410 400,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 11 400,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 383 600,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 68 400,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 465 200,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 579 900,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 22 800,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 241 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 241 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 60 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 32 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 108 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 55 500,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	\$ 15 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 11 700,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 59 300,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 714 800,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 10 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00

02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 40 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 9 800,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 80 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 80 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 100 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 60 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 35 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 30 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 10 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00
<i>Total</i>		\$ 4 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 19/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 14/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Beneficência «Tong Sin Tong», para compra de quatro parcelas de terreno do Território com a área global de 32 (trinta e dois) metros quadrados e de doação de uma outra com 1 (um) metro quadrado, sitas no Pátio da Cabaia, n.º 9, e Rua do Monte, n.º 2-B, em Macau, para cumprimento dos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 192.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 108/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Associação de Beneficência «Tong Sin Tong», com sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, 55, é titular, em regime de propriedade perfeita, de duas parcelas de terreno, sitas em Macau, na Rua do Monte, onde se acha construído o prédio n.º 2-B, e no Pátio da Cabaia, onde se acha construído o prédio n.º 9, com a área global de 123 (cento e vinte e três) metros quadrados, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 6 741 a fls. 118 do livro B-24 e 3 530 a fls. 11 v. do livro B-18, as quais se encontram assinaladas pelas letras «A» e «B», «C» e «D» na planta n.º 795/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Setembro de 1993.

2. Por requerimento datado de 23 de Abril de 1993, assinado pelo seu procurador, Voi You, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, casado no regime de comunhão geral de bens com Hin Toi, residente em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.ºs 21-21-A, qualidade e poderes que foram reconhecidos pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, a referida associação veio solicitar a compra de parcelas de terreno confinantes com os prédios supra-identificados, com vista ao seu aproveitamento conjunto, de acordo com o projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e por forma a dar cumprimento ao alinhamento definido para o local.

3. Analisado o pedido, verificou-se que as parcelas de terreno em causa, de acordo com as plantas de alinhamento e cadastral, pertenciam ao domínio público do Território, o que determinou que as mesmas fossem desafectadas do domínio público e integradas no domínio privado do Território através do Decreto-Lei n.º 2/94/M, de 10 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/94, I Série.

4. Verificou-se, por outro lado, que, para cumprimento do alinhamento, haveria necessidade de a proprietária doar ao Território, uma pequena parcela do seu terreno para ficar integrada na via pública.

5. Nesta conformidade e uma vez que no caso em apreço se verificavam os pressupostos de venda de parcelas do Território, definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, foi elaborada a minuta do contrato de venda e doação que foi aceite pelo procurador da interessada em 11 de Outubro de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Novembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. As condições de venda foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Janeiro de 1994, assinada pelo seu bastante procurador, Voi You, acima identificado.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, bem como nos artigos 960.º e seguintes do Código Civil, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar no notariado privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a Associação de Beneficência Tong Sin Tong, como segundo outorgante, nos termos seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública e por força dos novos alinhamentos, ao segundo outorgante, que aceita, as parcelas de terreno não descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), com as áreas de 14 (catorze), 9 (nove), 1 (um) e 8 (oito) metros quadrados, confinantes com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 2-B, da Rua do Monte, e com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 9, do Pátio da Cabaia, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1», «A2», «B1» e «D1» na planta n.º 795/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Setembro de 1993, e às quais se atribuem os valores de, respectivamente, \$ 187 710,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentas e dez) patacas, \$ 120 670,00 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) patacas, \$ 13 408,00 (treze mil, quatrocentas e oito) patacas e \$ 107 263,00 (cento e sete mil, duzentas e sessenta e três) patacas.

2. O segundo outorgante doa, por força dos novos alinhamentos, ao primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 1 (um) metro quadrado, assinalada pela letra «C» na citada planta, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 3 530 a fls. 11 v. do livro B-18, que se destina a ser integrada na via pública e à qual se atribui o valor de \$ 13 408,00 (treze mil, quatrocentas e oito) patacas.

3. As parcelas de terreno, referidas no n.º 1 desta cláusula, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de propriedade perfeita, com o terreno assinalado pela letra «A» na mencionada planta, descrito na CRPM sob o n.º 6 741 a fls. 118 do livro B-24, e com o terreno assinalado pelas letras «B» e «D» na mesma planta, correspondente ao remanescente da descrição n.º 3 530 a fls. 11 v. do livro B-18, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote de terreno, com a área de 154 (cento e cinquenta e quatro) metros quadrados, assinalado na referida planta da DSCC, pelas letras «A», «A1», «A2», «B», «B1», «D» e «D1».

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio.

2. Não é permitida a ocupação, a nível do rés-do-chão e até à altura de 4,20 (quatro vírgula vinte) metros quadrados, das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «D» e «D1» na citada planta da DSCC, ambas com a área de 8 (oito) metros quadrados, e que se destinam ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poderem ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva.

3. O segundo outorgante fica obrigado a reservar completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,5 (um vírgula cinco) metros quadrados, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula terceira — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda das citadas parcelas de terreno é de \$ 429 051,00 (quatrocentas e vinte e nove mil e cinquenta e uma) patacas, e é pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas de terreno a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quinta — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da publicação do presente despacho, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

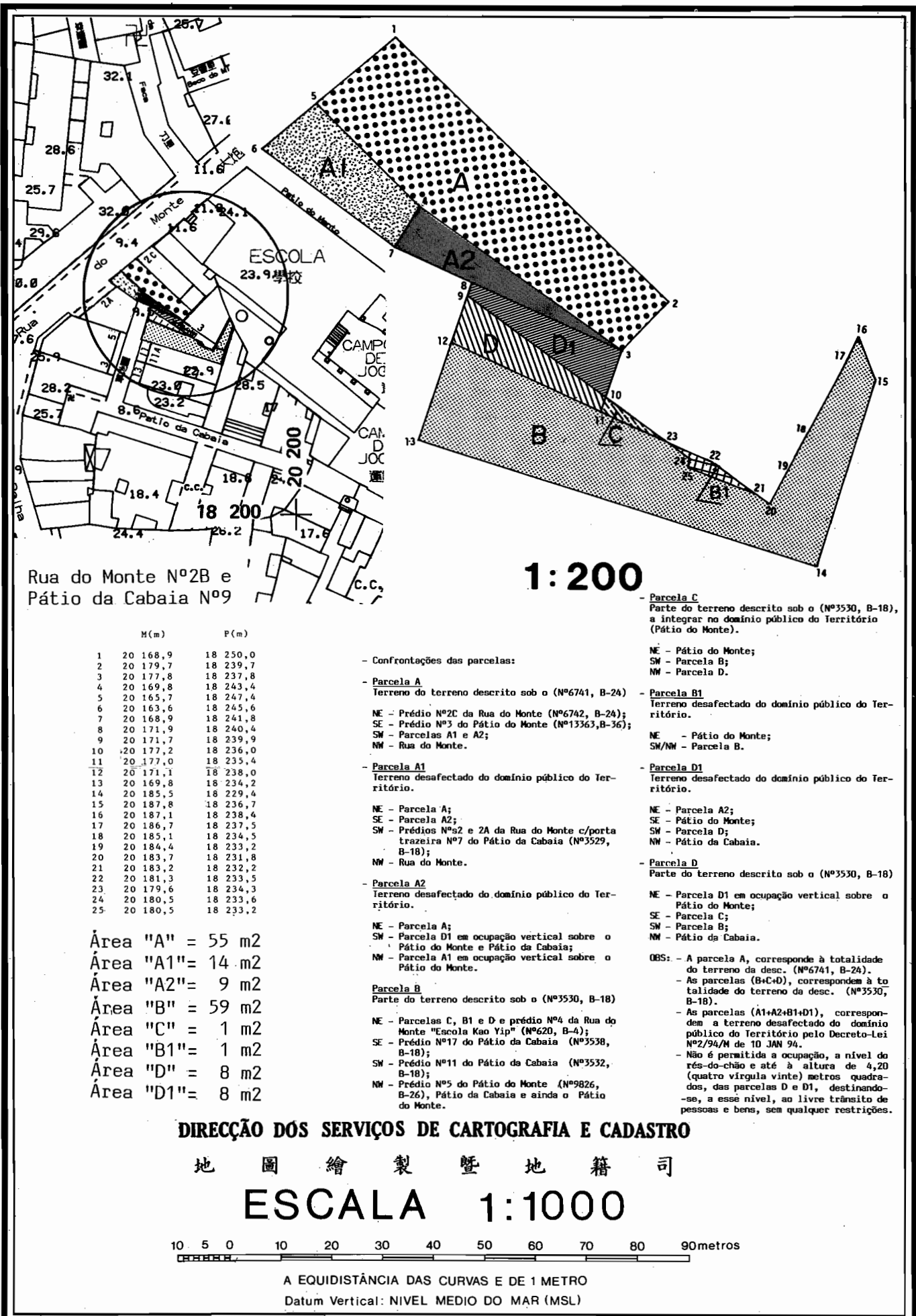
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 16/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Tou Fong Man, Tou Fong Kei e Tou Fong Leong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área rectificada de 67 (sessenta e sete) metros quadrados, sito na Rua da Barca, onde se encontra implantado o prédio n.º 14-G, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício, destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 337.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 95/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tou Fong Man, casado com Lam Fun no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, Tou Fong Kei, casado com Wong Sao Kuan no regime de separação de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, e Tou Fong Leong, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, são contitulares do domínio útil do prédio n.º 14-G, da Rua da Barca, em Macau, com a área registral de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, ora rectificada, por novas medições, para 67 (sessenta e sete) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 787 a fls. 40 do livro B-37 e inscrito a seu favor sob o n.º 34 340 a fls. 33 do livro G-28. O domínio directo a favor da Fazenda Nacional acha-se inscrito sob o n.º 2 437 a fls. 82 v. do livro F-4.

2. Por requerimento de 3 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os concessionários, representados pelos procuradores, Vong Kok Va, casado, natural da Indonésia, de nacionalidade portuguesa, e Leong Sio Lou, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º, D, edifício King's Court, conforme procuração bastante outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Macau, solicitaram autorização para reaproveitar o terreno resultante da demolição do imóvel supramencionado, tendo para o efeito submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura, o qual mereceu parecer favorável.

3. O terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 4 162/92, emitida em 27 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), será aproveitado com a construção de um edifício com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, em face do projecto apresentado, calculou as contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato, que foi aceite pelos requerentes, através dos seus legais representantes, conforme carta recebida em 12 de Agosto de 1993.

5. O processo seguiu a sua normal tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Outubro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão, por aforamento, foram notificadas aos procuradores dos requerentes, já identificados, e por eles expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Dezembro de 1993, cuja qualidade e poderes foram certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Tou Fong Man, Tou Fong Kei e Tou Fong Leong, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área registral de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 67 (sessenta e sete) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14-G, da Rua da Barca, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 13 787 a fls. 40 do livro B-37, e inscrito a favor dos segundos outorgantes, sob o n.º 34 340 a fls. 33 do livro G-28.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 4 162/92, emitida em 27 de Setembro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão (2 lojas com «kok-chai»), com a área de 84 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar (com «duplex»), com a área de 444 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 34 200,00 (trinta e quatro mil e duzentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 86,00 (oitenta e seis) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos

outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 539 459,00 (quinhentas e trinta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e nove) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

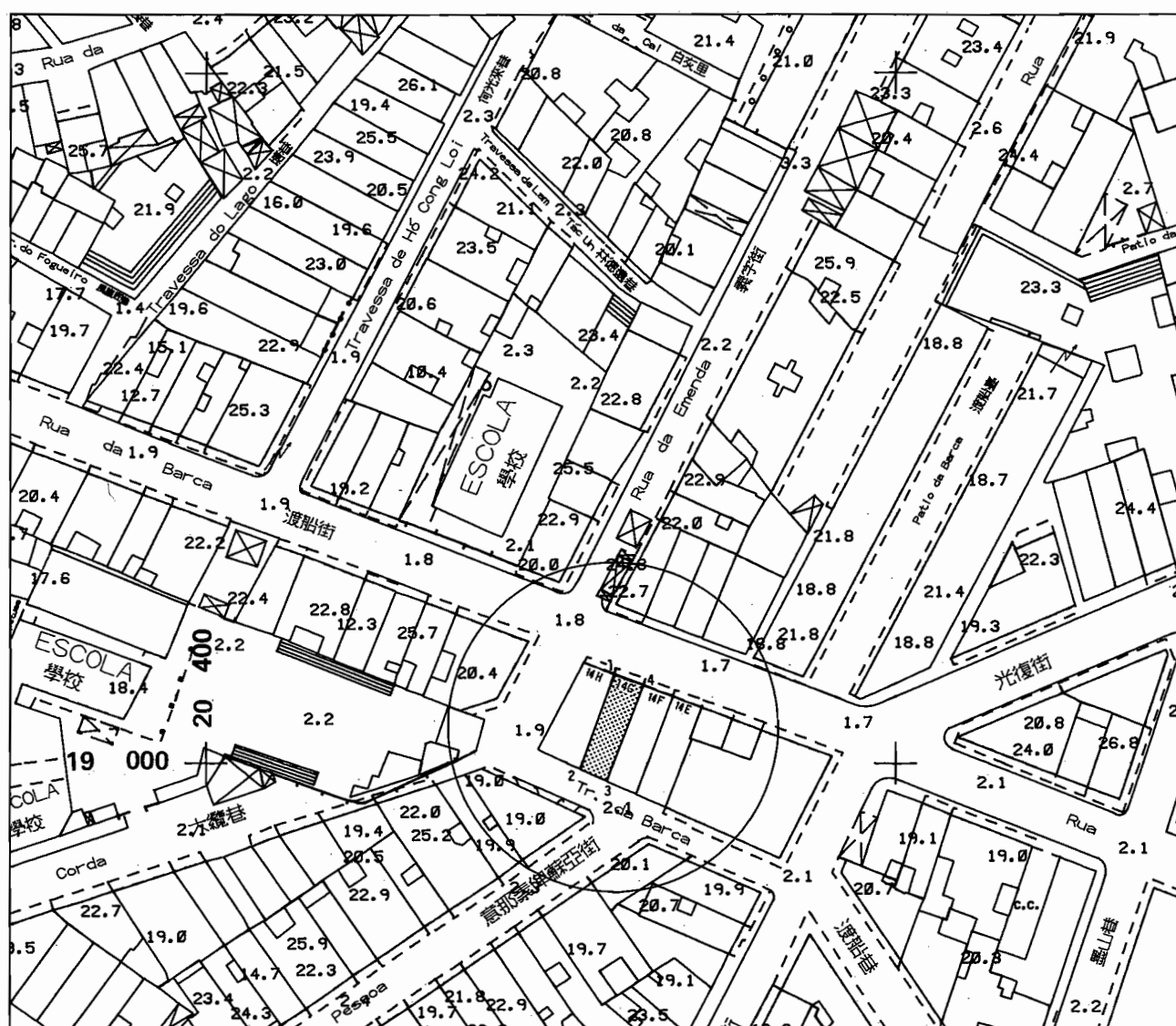
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua. da Barca nº.14G

	$N(m)$	$P(m)$
1	20 459,1	19 013,0
2	20 454,1	18 999,2
3	20 458,1	18 997,4
4	20 463,4	19 011,4

Área = 67 m²

Confrontações actuais:

NE - Rua da Barca;
SE - Prédio Nº14F da Rua da Barca
(Nº13786,B-37);
SW - Travessa da Barca;
NW - Prédio Nº14H da Rua da Barca
(Nº13788,B-37).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 17/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de revisão das concessões, por aforamento, dos terrenos com a área global de 93 (noventa e três) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 33 e 35, da Estrada de Coelho do Amaral, e de concessão de uma outra parcela de terreno contígua, com a área de 11 (onze) metros quadrados, para serem aproveitados, conjuntamente, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 295.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 188/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P e Q», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7.º, é titular do domínio útil dos terrenos com a área registral global de 93,14 (noventa e três vírgula catorze) metros quadrados, arredondada por nova medição para 93 (noventa e três) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 33 e 35, da Estrada de Coelho do Amaral.

Os terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 903 e 12 904 a fls. 158 v. e 159 do livro B-34 e estão inscritos a seu favor sob o n.º 2 761 a fls. 15 do livro G-8L.

O domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território sob os n.ºs 2 761 e 2 765 a fls. 178 do livro F-4.

2. Pretendendo proceder ao aproveitamento conjunto dos referidos terrenos, com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, a proprietária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, embora condicionado por um lado, ao acordo com o Território referente à revisão da concessão, por outro lado, ao cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local.

3. No caso presente, o cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local envolve a concessão de uma nova parcela, contígua aos terrenos da concessionária, com a área de 11 (onze) metros quadrados, não descrita na CRPM.

4. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 8 de Novembro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a proprietária solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos concedidos, e a concessão, por aforamento, da parcela confinante, com a área de 11 (onze) metros quadrados, em conformidade com o projecto apresentado, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

5. Os terrenos em apreço têm a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados e encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por Processo n.º 4 048/92, emitida em 30 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de

Cartografia e Cadastro (DSCC), e serão aproveitados, após a sua anexação, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão, e concessão *ex-novo* deveriam obedecer, com as quais a requerente concordou em 15 de Novembro de 1993.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Dezembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e de concessão *ex-novo* foram notificadas à Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 31 de Janeiro de 1994, assinada por Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, rés-do-chão, P-Q, edifício Marina Plaza, na qualidade de gerente-geral, em nome e representação da sociedade requerente, qualidade e poderes para o acto que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 44.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área registral global de 93,14 (noventa e três vírgula catorze) metros quadrados, arredondada por nova medição para 93 (noventa e três) metros quadrados, situados em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 33 e 35, da Estrada de Coelho do Amaral, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 12 903 e 12 904 a fls. 158 v. e 159 do livro B-34, inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 1 047 a fls. 15 do livro G-8L, assinalados com a letra «A» na planta n.º 4 048/92, emitida em 30 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante do presente contrato;

b) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 11 (onze) metros quadrados, contígua à parcela de terreno supra identificada e assinalada com a letra «B» na mencionada planta, não descrita na Conservatória do Registo Predial, à qual é atribuído o valor de \$ 173 565,00 (cento e setenta e três mil, quinhentas e sessenta e cinco) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 135 m²;

Habitacional: com a área de 673 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 70 040,00 (setenta mil e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 62 632,00 (sessenta e duas mil, seiscentas e trinta duas) patacas, referentes ao valor actualizado das parcelas já concedidas, assinaladas com a letra «A» na planta n.º 4 048/92, de 30 de Setembro de 1993, da DSCC;

b) \$ 7 408,00 (sete mil, quatrocentas e oito) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 175,00 (cento e setenta e cinco) patacas, assim discriminado:

a) \$ 156,00 (cento e cinquenta e seis) patacas, referentes às parcelas já concedidas, assinaladas com a letra «A» na planta acima referida;

b) \$ 19,00 (dezanove) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 843 240,00 (oitocentas e quarenta e três mil, duzentas e quarenta) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

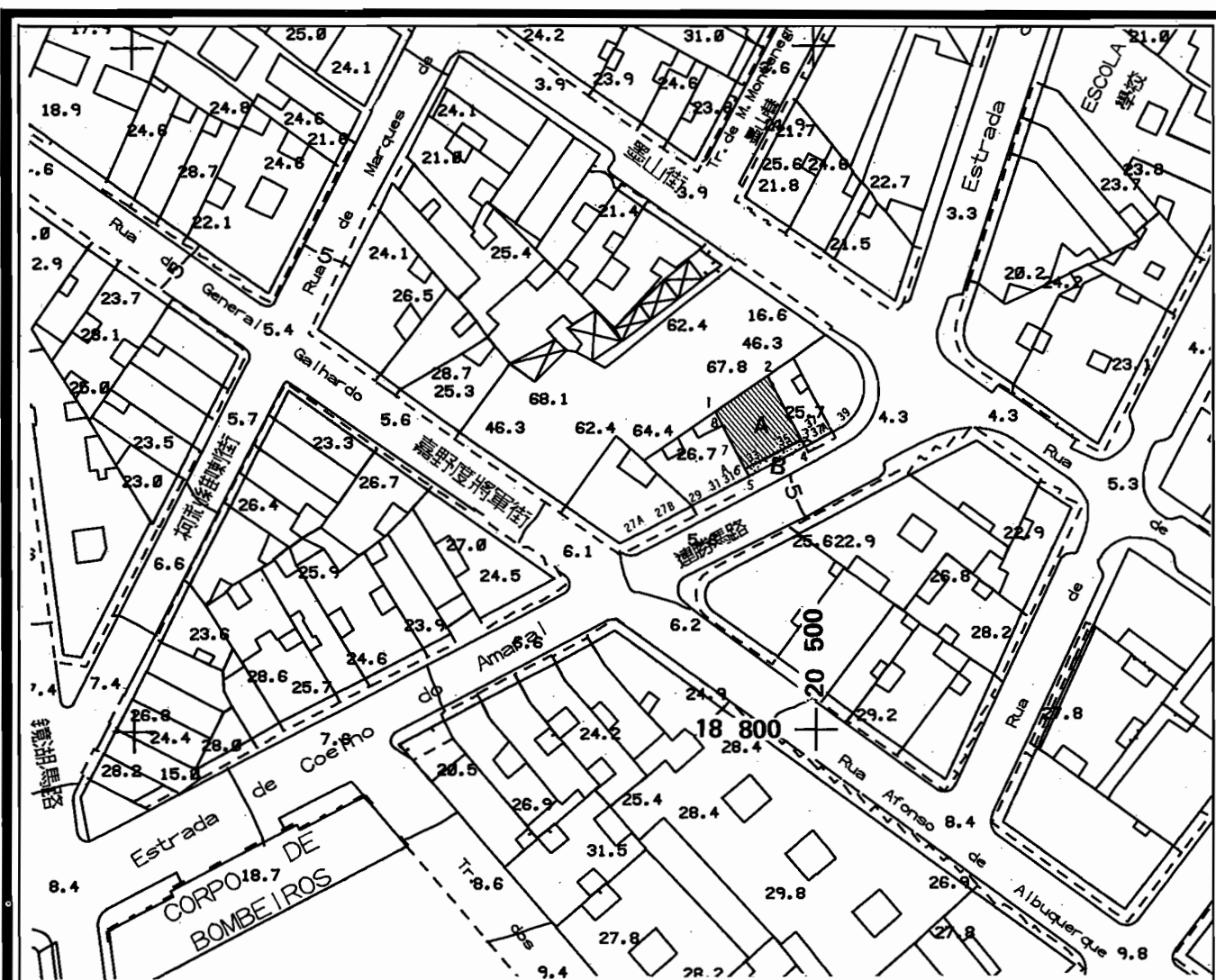
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada Coelho do Amaral n.ºs 33 e 35

	M(m)	P(m)
1	20 485,4	18 846,6
2	20 493,1	18 851,7
3	20 498,0	18 842,5
4	20 498,6	18 841,4
5	20 490,3	18 837,1
6	20 489,8	18 838,1
7	20 488,1	18 841,3
8	20 486,4	18 844,5



Área "A" = 93 m²



Área "B" = 11 m²

Confrontações actuais:

- **Parcela A**
Terreno das desc. (N.ºs 12903 e 12904, B-34)

NE - Prédio N.ºs 37 e 37A da Estrada Coelho do Amaral (N.º 12905, B-34);
SE - Parcela B;
SW - Prédio N.ºs 29 a 31A da Estrada Coelho do Amaral (N.º 12827, B-34);
NW - Prédio sito entre as Ruas Martinho Montenegro e General Galhardo no local dos terrenos descritos sob os (N.ºs 12095 a 12098, B-32), (N.ºs 13286 e 13287, B-35), (N.ºs 12331, B-33) e (N.º 19934, B-42).

- **Parcela B**
Terreno ocupado por motivo de alinhamentos, mas nunca concedido.

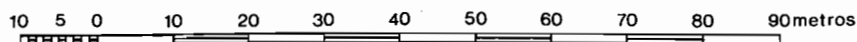
NE - Prédio N.ºs 37 e 37A da Estrada Coelho do Amaral (N.º 12905, B-34);
SE - Estrada Coelho do Amaral;
SW - Prédio N.ºs 29 a 31A da Estrada Coelho do Amaral (N.º 12827, B-34);
NW - Parcela A.

OBS: A parcela "A", corresponde à totalidade do terreno das desc. (N.ºs 12903 e 12904, B-34).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 18/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Chuck Wing Sang, Cheuk Cheong, Cheok Ieng e Cheuk Yee, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, sito na baixa da Taipa, quarteirão 42, lote «a», destinado à construção de um edifício para habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 6 139.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 110/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Os requerentes, Chuck Wing Sang, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka Chun, n.º 33, Cheuk Cheong, casado com Chan King, no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka Chun, n.º 30-G, Cheok Ieng, casado com Lei Lok Tâi, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka Chun, n.º 30-G, e Cheuk Yee, casado com Lei Yok Choi, no regime de separação de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Aberdeen, Vong Chuk Hang San Kôi, bloco II, 19.º andar, ocuparam até 1986 um terreno com cerca de 4 210 metros quadrados, situado na Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro.

O referido terreno fazia parte da zona que iria ser aterrada até à cota da Estrada do Almirante Marques Esparteiro para permitir a urbanização da baixa da Taipa.

2. Em 2 de Abril de 1986, foi assinado um acordo entre os requerentes e a Administração, com vista à desocupação imediata do terreno, para viabilizar a realização da obra de aterro da baixa da Taipa de reconhecido interesse para o Território, ficando para mais tarde a apreciação dos documentos a apresentar pelos requerentes para efeitos de afectação de um outro terreno.

3. Apenas em 9 de Julho de 1990 foi emitido, provisoriamente, o alinhamento do quarteirão 42 que define os lotes a ceder, por troca, aos diversos titulares de terrenos situados naquela zona, que ficaram prejudicados com a urbanização da baixa da Taipa, e Taipa Norte, e em 28 de Setembro de 1993 foi emitida a Planta de Alinhamento Oficial (PAO) do lote «a» daquele quarteirão.

4. Em conformidade com o acordo assinado em 1986, em 18 de Janeiro de 1991 foram os requerentes informados da intenção do Território de lhes conceder, por arrendamento, o lote 42a, com 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados.

5. E, em 21 de Junho de 1991, os requerentes comunicaram a aceitação da concessão do lote 42a, apresentando, consequentemente, o estudo prévio de aproveitamento do terreno que, apreciado, veio a obter parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 8 de Maio de 1993.

6. Entretanto, havia também já sido obtido o acordo de todos os interessados no quarteirão 42.

7. O terreno concedido tem a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados e encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 138/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 1 de Junho de 1993.

8. Este terreno resulta da anexação de duas parcelas pertencentes ao domínio privado do Território, sendo a parcela «A» omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e a parcela «B» faz parte do terreno descrito na mesma Conservatória sob o n.º 13 186 a fls. 106 do livro B-35.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Dezembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de aceitação foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 31 de Janeiro de 1994, assinada por Chan Hak Kan, casado, e Tam Chi Kwong, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 15.º andar, B, em Macau, na qualidade de mandatários, qualidade e poderes que foram verificados por duas fotocópias legalizadas no Cartório Notarial das Ilhas, em 19 de Janeiro de 1991, das procurações outorgadas no mesmo em 10 de Setembro de 1990 e em 5 de Novembro de 1990, fotocópias arquivadas no processo.

Os referidos mandatários apresentaram, ainda, conhecimento de sisa n.º 118/89, emitido pela Delegação de Finanças das Ilhas, em 2 de Fevereiro de 1994, documento que foi arquivado no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes e 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Chuck Wing Sang, Cheuk Cheong e Cheok Ieng e Cheuk Yee, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede aos segundos outorgantes, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área de 1 372 (mil, trezentos e setenta e dois) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada pela letra «A» na planta n.º 138/89, emitida em 1 de Junho de 1993, pela DSCC, à qual se atribui o valor de \$ 21 212 034,00 (vinte e um milhões, duzentas e doze mil e trinta e quatro) patacas, e concede, ainda, a parcela de terreno, com a área de 1 478 (mil quatrocentos e setenta e oito) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 13 186 a fls. 106 do livro B-35, à qual se atribui o valor de \$ 22 850 864,00 (vinte e dois milhões, oitocentas e cinquenta mil, oitocentas e sessenta e quatro) patacas, assinala-

da pela letra «B» na referida planta, que faz parte integrante do presente contrato.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, situadas na baixa da Taipa, quarteirão 42, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando o lote «a», com a área de 2 850 (dois mil oitocentos e cinquenta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo um pódio com três pisos sobre o qual se edificam duas torres, com 23 pisos cada.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 3.º ao 25.º andar, em cada uma das torres, com a área de 29 490 m²;

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 3 014 m²;

Estacionamento: 1.º e 2.º andar, com a área de 5 341 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagam \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 25 650,00 (vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passam a pagar o montante global de \$ 176 331,00 (cento e setenta e seis mil, trezentas e trinta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
29 490 m² x \$ 4,50/m² \$ 132 705,00

ii) Área bruta para comércio:
3 014 m² x \$ 6,50/m² \$ 19 591,00

iii) Área bruta para estacionamento:
5 341 m² x \$ 4,50/m² \$ 24 035,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de

utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados em legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. Os segundos outorgantes ficam expressamente proibidos de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro

outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função de materiais efectivamente removidos, os segundos outorgantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos à multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 44 062 898,00 (quarenta e quatro milhões, sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 23 000 000,00 (vinte e três milhões) de patacas são pagas 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 21 062 898,00 (vinte e um milhões, sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 5 734 395,00 (cinco milhões, setecentas e trinta e

quatro mil, trezentas e noventa e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira, 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestam uma caução no valor de \$ 25 650,00 (vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes podem constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- e) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
- f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

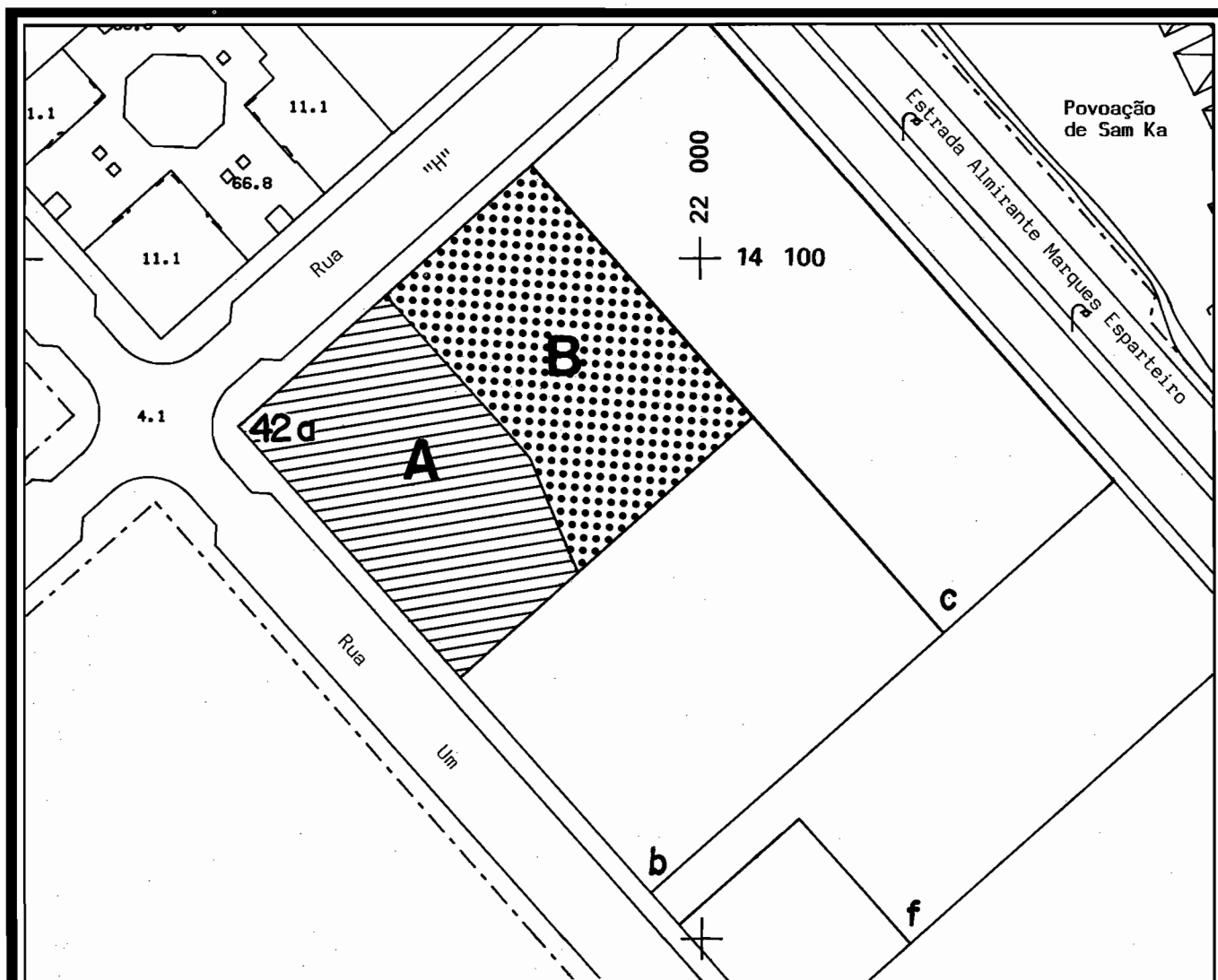
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



BAIXA DA TAIPA — QUARTEIRÃO 42, LOTE a



Área "A" = 1 372 m²



Área "B" = 1 478 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A
Terreno que face aos elementos que dispomos se presume omissa na C.R.P. (TVT).

NE - Parcela B;
SE - Terreno do Território na Baixa da Taipa;
SW/NW - Vias projectadas na Baixa da Taipa.

- Parcela B
Parte do terreno do Território descrito sob o (N.º 13186, B-35)

NE/SE - Terreno do Território na Baixa da Taipa;
SW - Parcela A;
NW - Via projectada na Baixa da Taipa.

OBS: As parcelas A+B, correspondem à totalidade do terreno do lote a, com a área de 2 850 m².

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Revisão do contrato de concessão de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau e Hong Kong.

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau e no edifício Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo sexto andar, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor Engenheiro José Manuel Machado, casado, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em nome e representação do território de Macau, por delegação de poderes de Sua Excelência o Governador, conforme Portaria número 5/94/M, de 24 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* de Macau número 4, I Série, do mesmo dia.

Segundo: O Senhor Wong Man Kong, Peter, casado, natural de Hong Kong e aí residente, em 26-A Shouson Hill Road, na qualidade de Director e em nome e representação da sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited», sediada em Hong Kong, em Central Harbour Services Pier, 1st floor, Pier Road, Central District, registada de acordo com as leis vigentes naquele território, conforme certificado que arquivo, qualidade e poderes para o presente acto que verifiquei por uma acta da reunião de Directores efectuada em trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, documento que igualmente arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do Bilhete de Identidade de Hong Kong número E303316(7), emitido em 4 de Setembro de 1989.

Esteve presente o Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Procurador-Geral Adjunto, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito que:

Por contrato celebrado entre o território de Macau e a sociedade The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited, de trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, outorgado por escritura lavrada a folhas 130 do livro número 244, da Direcção dos Serviços de Finanças, contrato esse já alterado por escritura de cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas 135 do livro número 268 da mesma Direcção dos Serviços, foi regulado o exercício da actividade de transporte marítimo de passageiros entre Macau e Hong Kong (Kowloon).

Aperfeiçoamentos introduzidos nos navios de transporte de passageiros, desde a assinatura do contrato, tornaram obsoleto, antieconómico e inapropriado o transporte com a frota em uso.

A revitalização do serviço impõe uma nova imagem da operadora e flexibilidade na gestão das carreiras entre Macau e Hong Kong.

Entendem as partes ser conveniente introduzir naquele contrato mais umas alterações aconselhadas pela experiência entretanto colhida ou impostas pelas condições em que actualmente se desenvolve a actividade transportadora e aproveitar a oportu-

nidade para proceder à reformulação global do contrato, de modo a poder dispor-se de um só texto devidamente sistematizado.

Em consequência, o território de Macau e a The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited, acordam em que a exploração de carreiras rápidas entre Macau e Hong Kong a cargo da referida empresa passe a reger-se pelo contrato seguinte.

Artigo primeiro — Definições

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substrato territorial da mesma;
- b) Operadora — significa a The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, atrás identificada, ou sua subsidiária Firmwin World Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e sediada em Hong Kong, com sucursal em Macau e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número 8 508, a folhas 179 do livro C-21;
- c) Partes — significa o Território e a operadora;
- d) Contrato — significa este acordo e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;
- e) Exploração — significa o direito atribuído pelo contrato à operadora de explorar ligações marítimas entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong;
- f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações da operadora.

Artigo segundo — Objecto

Um. O presente contrato regula a exploração pela operadora de carreiras regulares rápidas de transporte de passageiros, entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.

Dois. A operadora manterá carreiras para um terminal nos Novos Territórios que disponha de facilidades aduaneiras.

Três. A operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte do Território.

Artigo terceiro — Prazo

Um. Este contrato vigorará pelo prazo de vinte e cinco anos, contados a partir de trinta de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação nos termos, respectivamente, dos artigos décimo sétimo e vigésimo segundo e ainda do prolongamento do prazo por período igual àquele em que houver suspensão da exploração, conforme o disposto no artigo décimo oitavo.

Dois. O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado por acordo das partes, titulado por adicional ao contrato.

Três. No antepenúltimo ano de vigência do contrato, as partes reunir-se-ão no sentido de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação do prazo.

Artigo quarto — Frota de embarcações

Um. A operadora obriga-se a:

a) Manter ao serviço o mínimo de três embarcações, tipo catamaran, com uma lotação mínima de trezentos lugares cada uma;

b) Submeter a vistoria prévia do Território as embarcações que pretenda afectar à exploração;

c) Pôr e manter as embarcações em estado de navegabilidade e convenientemente equipadas;

d) Observar a legislação em vigor em Macau, bem como os usos, regulamentos e convenções internacionais sobre transporte por mar de passageiros e suas bagagens e sobre segurança e salvaguarda da vida humana no mar;

e) Assegurar o bom estado geral das embarcações e mantê-las em bom estado de conservação e limpeza;

f) Afixar no interior de cada embarcação, em lugar visível, a indicação da sua lotação;

g) Não exceder a lotação fixada para cada embarcação;

h) Afixar e dar a conhecer oralmente, a bordo de cada navio, informações relativas à segurança dos passageiros, em língua portuguesa e chinesa, pelo menos;

i) Manter a bordo dos navios um serviço de cabine para assistência aos passageiros;

j) Garantir por seguro adequado a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em caso de morte ou acidentes pessoais, ou de perda das suas bagagens ou danos por ela sofridos;

l) Acatar as instruções ou recomendações formuladas pela Capitania dos Portos;

m) Tomar as medidas necessárias para que o pessoal afecto ao movimento se apresente limpo e devidamente uniformizado e se comporte correctamente para com os passageiros;

n) Submeter à aprovação prévia do Território, até trinta dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor os horários das carreiras, bem como as alterações que pretenda introduzir-lhes;

o) Afixar nas embarcações e no terminal de passageiros os horários em vigor e dar adequada publicidade às alterações aprovadas, designadamente, mantendo-as afixadas nos mesmos locais a partir do décimo quinto dia anterior à data de início da sua aplicação;

p) Cumprir os horários aprovados.

Dois. A substituição de qualquer embarcação, bem como o aumento ou diminuição da frota carecem de prévia autorização do Território.

Três. Logo que tal seja legalmente possível, a operadora, de harmonia com o programa a acordar entre as partes, promoverá o registo em Macau dos navios afectos às ligações marítimas, objecto do presente contrato.

Artigo quinto — Vistoria das embarcações

Um. O Território poderá, para além das inspecções normais previstas na legislação em vigor, mandar proceder à vistoria das embarcações afectas às ligações objecto deste contrato sempre que o entenda conveniente.

Dois. As embarcações, em relação às quais a vistoria conclua que não reúnem as condições necessárias para assegurar o serviço, não poderão continuar a ser utilizadas.

Artigo sexto — Frequência das viagens

Um. A operadora deverá efectuar, no mínimo, doze viagens diárias, em cada sentido.

Dois. A operadora obriga-se a reforçar a frequência das carreiras de modo a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

Três. A operadora fica sujeita às decisões da Capitania dos Portos sobre a entrada e saída dos portos de Macau.

Artigo sétimo — Ponte-cais

Um. A operadora instalará e manterá, em bom estado e à sua própria custa, as infra-estruturas do Porto Exterior que forem aprovadas pelos Serviços competentes do Território, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros.

Dois. No termo da vigência do presente contrato, a operadora, entregará, gratuitamente, ao Território, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado que permita a continuidade da sua utilização, as obras e instalações referidas no número anterior, assim como o equipamento e mobiliário afectos à exploração do cais.

Artigo oitavo — Transporte de bagagem

Um. A operadora transportará gratuitamente, além da bagagem de mão, um máximo de vinte quilos (20 kg) de bagagem por passageiro.

Dois. O transporte da bagagem que exceder o limite, fixado no número anterior, será pago de acordo com a tabela de preços de transporte, aprovado pelo Território.

Três. O transporte de bagagem será feito em espaços próprios reservados em cada navio.

Quatro. A operadora fica obrigada a estabelecer no terminal do Porto Exterior e nos terminais de Hong Kong um serviço de despacho das bagagens dos passageiros.

Cinco. As bagagens, referidas no número anterior, são transportadas no navio em que o passageiro fizer a viagem e deverão ser apresentadas a despacho até ao termo do período fixado pela operadora, o qual não poderá ir além de trinta minutos antes da hora de embarque.

Artigo nono — Taxas a satisfazer pela concessionária

A operadora pagará as taxas estabelecidas na legislação em vigor, designadamente as relativas ao desembarço marítimo das embarcações, aos serviços prestados pelos agentes da autoridade marítima e ao transporte de passageiros.

Artigo décimo — Reserva de lugares por motivo de serviço público

Um. A operadora obriga-se a satisfazer gratuitamente as requisições de transporte de passageiros que, por motivo de serviço público, lhe sejam formuladas pelos Serviços da Administração indicados pelo Território.

Dois. As taxas de embarque nos portos de Hong Kong e Macau constituem encargo do passageiro.

Artigo décimo primeiro — Trabalhos a realizar nas Oficinas Navais de Macau

A operadora obriga-se a contratar com as Oficinas Navais de Macau, desde que estas tenham possibilidades técnicas e os preços e prazos oferecidos sejam competitivos, a realização de todas as obras de manutenção e reparação das infra-estruturas a seu cargo situadas em Macau.

Artigo décimo segundo — Sistema tarifário

Um. O sistema tarifário é estabelecido pela operadora e submetido ao Território para aprovação com trinta dias de antecedência relativamente à data de divulgação pública.

Dois. A requerimento da operadora as tarifas podem ser revistas anualmente, com base na evolução do preço do combustível e do índice de preços no consumidor em Macau e tendo em conta os factores de carga e ganhos de produtividade obtidos.

Três. As crianças com menos de um ano de idade são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por passageiros.

Quatro. Os títulos de transporte devem ter impressas a tarifa respectiva e as condições de utilização.

Cinco. A operadora pode adoptar títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, ficando, no entanto, obrigada a dar prévio conhecimento dos mesmos ao Território, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a sua entrada em vigor.

Seis. A operadora providenciará a instalação, de sistemas computarizados de emissão de bilhetes, tanto em Macau como em Hong Kong.

Artigo décimo terceiro — Informação de gestão

Um. A operadora deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade transportadora, capaz de fornecer informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, a operadora obriga-se a criar um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade transportadora.

Três. A operadora fornecerá mensalmente ao Território os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordado entre as partes.

Artigo décimo quarto — Fiscalização

Um. A fiscalização pelo Território da execução do presente contrato compete à Capitania dos Portos, a qual pode tomar as providências que julgue convenientes para garantir o cumprimento das obrigações da operadora.

Dois. A operadora obriga-se a prestar à Capitania dos Portos os esclarecimentos e informações necessárias para tal fim, bem como a conceder-lhe todas as facilidades exigidas pelo exercício da actividade de fiscalização.

Artigo décimo quinto — Delegado do Governo

Um. A actividade da operadora é ainda acompanhada, em permanência, por um delegado, designado pelo Governador do Território, que, no exercício das suas funções, tem as atribuições e competências definidas na lei.

Dois. A remuneração do delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da operadora, e é fixada pelo Governador do Território, tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

Artigo décimo sexto — Transmissão da posição contratual e subcontratação

Um. A posição contratual da operadora não pode ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso do Território, assumindo, em tal caso, o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. O disposto no número um não se aplica à transmissão, total ou parcial, da posição contratual da operadora para a sociedade «Firmwin World Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong e sucursal em Macau, na Avenida da Amizade, Terminal do Porto Exterior e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número 8 508, a folhas 179 de livro C-21, transmissão essa que fica desde já expressamente autorizada.

Três. Da transmissão não pode resultar a extensão do prazo estabelecido no artigo terceiro para vigência deste contrato.

Quatro. A operadora não pode, sem consentimento expresso do Território, subcontratar a exploração da totalidade ou de parte das carreiras.

Artigo décimo sétimo — Rescisão do contrato pelo Território

Um. O Território pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Não constituição e/ou não reconstituição da caução, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo vigésimo;

b) Alteração do sistema tarifário sem aprovação do Território e com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;

c) Interrupção ou abandono, total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;

d) Transmissão da posição contratual ou a subcontratação por parte da operadora sem prévia autorização do Território;

e) Acordo de credores, concordata, falência, ou dissolução da operadora ou alienação de parte substancial do seu activo, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Administração do Território entender como susceptível de afectar a normal exploração das carreiras;

f) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço que é objecto deste contrato;

g) Prestação de falsas declarações, punidas pela lei penal, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato;

h) Alienação do capital social da subsidiária «Firmwin World Limited» sem autorização do Território.

Dois. A rescisão é comunicada à operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a operadora perde a favor do Território a caução prestada.

Artigo décimo oitavo — Suspensão da exploração

Um. O Território pode determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da exploração por ponderoso motivo de ordem interna ou internacional, retomando a operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pelo Território da faculdade conferida pelo número anterior não dá à operadora direito a qualquer indemnização.

Três. A operadora fica durante o período de suspensão isenta das obrigações decorrentes do presente contrato relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo de vigência deste contrato considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a operadora manifestar essa vontade perante o Território.

Artigo décimo nono — Sanções

Um. São punidas, com multa variável entre mil a dez mil vezes o valor máximo das tarifas aprovadas, as seguintes infracções:

- a) Incumprimento dos horários aprovados;
- b) Incumprimento das normas relativas à segurança de passageiros e bagagens;
- c) Incumprimento das normas relativas à vistoria, substituição e segurança dos navios;
- d) Alteração do sistema tarifário sem prévia aprovação pelo Território;

e) Incumprimento do estipulado relativamente ao transporte de bagagens;

f) Incumprimento reiterado de instruções emanadas da Administração do Território de que não haja resultado prejuízo grave para a exploração;

g) Utilização injustificada das instalações e dos navios para usos diferentes dos especificamente constantes das licenças de utilização, sem prévia autorização do Território.

Dois. As multas não são aplicáveis quando a operadora fizer prova de que as infracções foram resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou de causas que não lhe são imputáveis.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pública, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de malfetoria e de intervenção de terceiros, devidamente comprovada.

Quatro. Podem ser consideradas causas não imputáveis à operadora todos os factos ou actos em relação aos quais a entidade fiscalizadora, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou dolo.

Cinco. No caso de reincidência, as multas previstas no número um são agravadas em vinte e cinco por cento (25%).

Seis. As multas são pagas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a operadora tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Território o direito de se fazer pagar pelo valor de caução prevista no artigo vigésimo, se o pagamento não for feito no prazo acima fixado.

Sete. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

- a) Pelo primeiro mês ou fracção: dois por cento (2%) ao mês;
- b) Por cada mês ou fracção seguintes: três por cento (3%) ao mês.

Oito. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera a operadora de eventuais responsabilidades para com terceiros, nem impede as entidades competentes de aplicarem outras sanções previstas na lei.

Artigo vigésimo — Caução

Um. A operadora obriga-se a constituir, no prazo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de seiscentas mil patacas, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que possam vir a ser-lhe aplicadas.

Dois. A caução referida no número anterior pode ser prestada por depósito em dinheiro, no Banco Agente da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, à ordem do Território, ou por garantia bancária subscrita por um banco, aceite pelo Território, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos de minuta aprovada pelo Território.

Três. Sempre que se verifique a utilização da caução, a operadora deve proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Quatro. A caução será restituída à operadora no termo da vigência do contrato, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Cinco. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são de conta da operadora.

Artigo vigésimo primeiro — Tribunal Arbitral

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução do contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pelo Território, outro pela operadora e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para o efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo, não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Artigo vigésimo segundo — Revisão e revogação

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a operadora.

Artigo vigésimo terceiro — Direito de preferência

No termo da vigência deste contrato, a operadora goza de direito de preferência, em igualdade de condições, em novo contrato que o Território venha a celebrar para exploração das carreiras marítimas entre Macau e Hong Kong, desde que a operadora haja cumprido as obrigações assumidas no âmbito deste contrato.

Artigo vigésimo quarto — Comunicação entre as partes

Um. As comunicações à operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Governador do Território ou entidade com competência por ele delegada, pelo delegado do Governador e pela Capitania dos Portos.

Dois. As comunicações ao Território devem ser sempre endereçadas ao Governador ou à entidade com competência por ele delegada, ao delegado do Governador ou à Capitania dos Portos, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo quinto — Legislação aplicável

A operadora obriga-se a observar a legislação em vigor no território de Macau, incluindo aquela que vier a ser publicada na vigência deste contrato.

Assim o outorgaram.

A minuta do presente contrato foi aprovada por Sua Excelência o Governador de Macau, em vinte e sete de Janeiro do corrente ano.

Como o segundo outorgante não compreende a língua portuguesa, interveio neste acto o intérprete de sua escolha, Senhor Hermes dos Santos Silva, casado, natural de Suções, Mirandela, e residente em Macau, na Avenida da Amizade, edifício San On, 15.º andar, «E», que, sob compromisso de honra, fez a tradução desta escritura para a língua inglesa e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade do segundo outorgante.

A presente escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Manuel Machado — Wong Man Kong, Peter — Hermes dos Santos Silva. — Fui presente: *António Leal de Carvalho.* — A Notária Privativa, *Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.*

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, no uso da competência conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio:

Engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães — renovada a comissão de serviço como presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, a partir de 9 de Fevereiro de 1994, e até ao termo da sua requisição à República.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SACTC/94, de 7 de Fevereiro:

Maria José Lourenço Loupillon Bouillon — renovada, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Fevereiro de 1994, a comissão de serviço no cargo de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Lai Un Kuan — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de informática de 1.^a classe, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 do mesmo mês e ano:

Ana Paula Brandão Nobre Ferreira, técnica superior de 2.^a classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — rescindido o referido contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 do mesmo mês e ano:

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro no lugar de técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de o mesmo ter sido nomeado, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de coordenador-adjunto do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1994:

Leong Ut Seong, Lao Sou Mui, Chan Ip Seong, Ha Lay Yieu, Lei Lai Peng, Casimiro de Jesus Pinto, Ng Kuok Hon, Lai In Wan, aliás Adalina Bessa, e Lúcia Abrantes dos Santos, todos intérpretes-tradutores de 3.^a classe do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, de nomeação provisória — nomeados, definitivamente, nos cargos que desempenham, a partir de 6 de Janeiro de 1994, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de De-

zembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Chen Kwin Yone, com referência à categoria de técnico auxiliar de informática de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 240.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Leong Mui, aliás Teresa Leong, Chan Sok Chan Carlos, Leong Lok Kio ou Liang Ruoqiao, Lei Kam Meng, Ho Kam Lin, Ng Hoi Hou, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 120.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1994:

Leong Cheok I, enfermeira, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social — prorrogada, por mais um ano, a requisição nestes Serviços como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Janeiro de 1994.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994:

Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 9 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Janeiro de 1994:

Autorizada a actividade farmacêutica de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a:

Entidade licenciada: Farmagal Produtos Farmacêuticos, Limitada, com sede na Calçada do Monte, n.º 29, r/c.

Designação e sede do estabelecimento: Farmagal — Produtos Farmacêuticos, Limitada, com sede na Avenida da Amizade, edifício Amizade, 3.º andar, apartamento «G».

Alvará n.º 81.

Autorizada, a pedido do interessado, Tomé Lei, a mudança das instalações da sede do estabelecimento de actividade farmacêutica, firma «Agência Comercial Viva», alvará n.º 45, para Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 2.º andar, apartamento «AB».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994.
— O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Ng Man Si — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de desenhadora de 2.ª classe, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, desde 20 de Dezembro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 10 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin, e Tang Van Son, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º e 3.º escalões, respectivamente, contratados além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano e dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Janeiro de 1994 e 21 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1994:

Wong Teng Yin, contratada além do quadro desta Direcção de Serviços — alterada a categoria para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data de assinatura do averbamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Identificação desta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ainda nos termos do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Fevereiro de 1994, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Fevereiro de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, alíneas c) e d), do citado diploma, à «Fábrica de Artigos de Vestuário e Lavandaria Ka Vo (Macau), Limitada», a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 18 de Agosto de 1993; e

b) Isenção do pagamento da sisa devida pela transmissão de propriedade para a sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário e Lavandaria Ka Vo (Macau), Limitada», das fracções do 11.º, A, B, C e D, do edifício industrial Nam Iek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 139-149, e do r/c e 1.º andar do edifício industrial Kin Yip, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 11.

Na redução a que se refere na alínea a) anterior deverá incidir a matéria colectável sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1993, autorizado por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 5 000,00	
	Bens não duradouros		
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 5 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 25 000,00
	Aquisição de serviços		
	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 40 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 35 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 15 000,00
	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 350 000,00	
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-01	Ações em mercados externos		\$ 200 000,00
02-03-07-00-02	Produção		\$ 25 000,00
02-03-07-00-03	Publicidade		\$ 20 000,00
02-03-07-00-05	Dia Mundial de Turismo		\$ 120 000,00
02-03-07-00-09	Ações de animação		\$ 40 000,00
	Ação de natureza cultural		
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	\$ 100 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 490 000,00	\$ 490 000,00

Por despacho de 25 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1994:

Licenciado Cheang Sek Lam — contratado, em regime de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 29 de Dezembro de 1993, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994:

Licenciado Sou Pui Kun — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Maria Luísa de Freitas Ribeiro da Silva Rebelo, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão — renovado o contrato de

assalariamento, por mais um ano, a partir de 26 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Ieong Pou San — contratado além do quadro para a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

José Coelho Dias dos Reis, subchefe n.º 153 881, deste Corpo de Polícia — promovido a chefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), f), e 2, 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 33.º, n.ºs 1 e 2, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a chefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), f), e 2, 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 33.º, n.ºs 1 e 2, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro:

Subchefes:

N.º 152 881, Iao Teng Kin;

N.º 142 881, U Weng Son;

N.º 141 881, Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes; e

N.º 140 881, Albino António Pereira.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994:

António da Cruz — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 28 de Novembro de 1993, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea b), e 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Declaração

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1994, foi autorizada a substituição de um membro do conselho de gestão do fundo permanente deste Gabinete, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, coordenador-adjunto, pelo licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal, coordenador-adjunto, substituto, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Agosto de

1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Mei Leng, Ivone da Conceição Ramos e Lei Kit U, técnicas auxiliares de serviço social de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 1 de Setembro para as duas primeiras, e 4 de Outubro de 1993, para a outra;

Ng Lok Mui, técnica auxiliar principal, 3.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Eng Vai Keong, auxiliar qualificado, 5.º escalão, e Lai Man Chi, auxiliar, 3.º escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 e 29 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, chefe de divisão, e Ana Maria Constante de Oliveira, chefe de departamento, deste Instituto — renovada, por mais dois anos, para a primeira, e mais seis meses, para a outra, a comissão de serviço nos referidos cargos, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 22 e 31 de Janeiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Tong Lei — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o cargo de adjunto deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3

de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Agosto de 1993, e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas, respectivamente, em 19 de Agosto de 1993 e 3 de Fevereiro de 1994:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Cultural — requisitado para prestar serviço nesta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 21 de Outubro de 1993, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Curso de Língua e Administração Chinesa (Curso C)

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, que decorre até 25 de Fevereiro de 1994, o período de aceitação de candidaturas à frequência de mais um curso de língua e administração chinesa, com as seguintes especificações:

1. Objectivos

Proporcionar a quadros locais o aperfeiçoamento da língua oficial chinesa, relativamente à linguagem técnico-administrativa e a compreensão dos princípios e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC).

2. Destinatários

O CLAC-C destina-se ao pessoal dos serviços e organismos públicos do Território com formação académica de nível su-